



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2018 09:53 000006322

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto ao Projeto de Lei nº 031, de 12 de julho de 2018, do Poder Executivo, que autoriza o Município de Pradópolis a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, a fim de que o Município de Pradópolis passe a integrar as Atas de Registro de Preços do Sistema de Registro de Preços do Estado de São Paulo na área da educação.

Segundo sua mensagem, o projeto visa proporcionar a redução dos preços dos bens adquiridos e dos serviços contratados na área da educação por meio da economia de escala viabilizada pela participação nas Atas de Registro de Preço do Estado, além de diminuir o problema do estoque de produtos.

Tal medida busca observar os princípios da eficiência e da economicidade do âmbito da Administração Pública Municipal.

Em 09 de agosto de 2018, o Prefeito Municipal convocou a instalação de sessão extraordinária para discussão e deliberação do referido projeto, em regime de urgência especial, conforme Ofício protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 000006313.

II – Análise

O projeto em apreço visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com fundação, a fim de que o Município passe a integrar as Atas de Registro de Preço do Estado de São Paulo e, conseqüentemente, possa adquirir bens e contratar serviços na área da educação por preços reduzidos.

Verifica-se, portanto, que a medida pretende garantir maior economicidade na aquisição de bens e na contratação de serviços para o departamento municipal de educação, atendendo ao princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37 da CF/88.

Ademais, a medida pretendida cumpre indiretamente com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do artigo 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.518/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.540/2017 (Lei Orçamentária Anual).

III – Voto



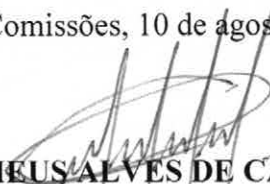
Câmara Municipal de Pradópolis

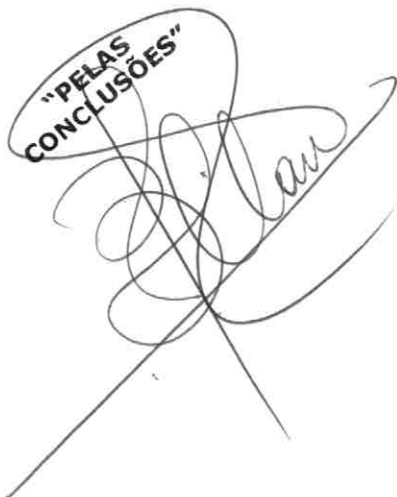
ESTADO DE SÃO PAULO

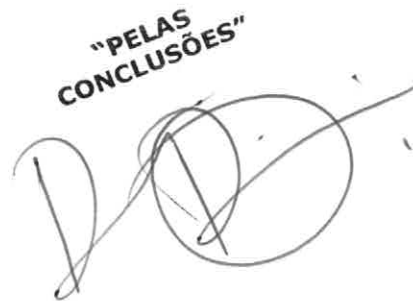
Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2018.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 13/AGO/2018 09:54 000006323

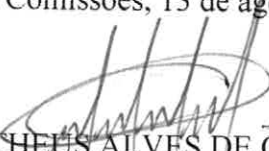
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 030/2018

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 13 de agosto de 2018, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 031, de 12 de julho de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2018.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Presidente da Comissão


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Vice-Presidente


CLAIR BRONZATI
Membra

